

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ - BIÊNIO 2027/2028.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ – ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 43 da Lei Orgânica do Município, e subsidiariamente o Regimento Interno, **CONVOCA** os nobres Vereadores, membros do Poder Legislativo Municipal, para participarem da eleição da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguá**, que será responsável por dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos desta Casa de Leis durante o **biênio 2027/2028**, observadas as seguintes normas:

I – DA DATA E DO LOCAL DA ELEIÇÃO

1.1. A eleição para a escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaraguá, para o biênio 2027/2028, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, será realizada às 09h do dia 23 de outubro de 2026 (sexta-feira), na sede da Câmara Municipal, no Plenário Mauro José da Mata, localizado na Rua Sebastião Gonçalves de Almeida, nº 111, Centro, Jaraguá, Estado de Goiás.

II – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA REGISTRO DAS CHAPAS

2.1. Os Vereadores interessados em participar do processo eleitoral deverão, na forma dos §§ 8º e 9º do art. 43 da Lei Orgânica do Município, registrar suas respectivas chapas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização da eleição, sob pena de indeferimento.

III – DOS CARGOS EM DISPUTA

3.1. Os Vereadores interessados deverão inscrever-se mediante requerimento dirigido à Secretaria-Geral da Câmara Municipal, no qual deverão constar os cargos previstos no § 12 do art. 43 da Lei Orgânica do Município e no art. 34, c/c o § 2º do art. 35, do Regimento Interno, quais sejam: PRESIDENTE; VICE-PRESIDENTE; 1º SECRETÁRIO; 2º SECRETÁRIO; 1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO; e 2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO.

3.2. O requerimento deverá conter o nome dos Vereadores integrantes da chapa e a assinatura legível de cada um dos respectivos membros, sendo vedada a inscrição de Vereador em mais de uma chapa.

3.3. As chapas somente serão aceitas se contemplarem a totalidade dos cargos da Mesa Diretora e respectivos suplentes previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

3.4. Após a apresentação e o registro das chapas, não serão aceitas substituições de seus integrantes.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. É permitida a reeleição para o mesmo cargo, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

4.2. A eleição da Mesa Diretora será realizada, em primeiro escrutínio, por maioria simples, estando presente, no mínimo, a maioria dos membros da Câmara Municipal.

4.3. Se nenhuma chapa obtiver a maioria simples dos votos, proceder-se-á imediatamente a nova votação, considerando-se vencedora a chapa mais votada ou, em caso de empate, aquela cujo candidato ao cargo de Presidente seja o mais idoso.

4.4. A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, datilografadas ou manuscritas, contendo a indicação dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos. As cédulas serão rubricadas pelo Presidente e, após o exercício do voto, depositadas na urna ou entregues à Mesa receptora e apuradora, que poderá ser composta por Vereadores ou servidores designados pelo Presidente.

4.5. A apuração será realizada pela Presidência da Mesa, com o auxílio dos Secretários, ou por servidor designado para esse fim. Concluída a apuração, será declarada a chapa vencedora e proclamados os eleitos, os quais serão considerados automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro de 2027, para o exercício do mandato correspondente ao biênio 2027/2028.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).

ANDRÉ HENRIQUE SANTANA
PRESIDENTE